

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-268-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

SOBERANIA MINERAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS BRASILEIROS

Luciana Ferreira Lima¹
Fabio Vuolo Maia Floresta
Luis Alberto Floresta

Resumo

Introdução: O mundo hoje passa por uma mudança de paradigma econômico. As políticas neoliberais do século XX levaram a um cenário de desindustrialização do Ocidente, afetando tanto potências como os Estados Unidos quanto países em desenvolvimento como o Brasil. Para além das mazelas econômicas perenes, a gravidade mais aguda deste cenário foi evidenciada na recente pandemia de Covid-19, com o Ocidente sentido o impacto da quebra de uma cadeia de produção industrial largamente exportada para a Ásia. Na esteira da pandemia, a reindustrialização emergiu como um imperativo, com o setor de mineração como um de seus pilares centrais. A disputa por recursos minerais estratégicos coloca grandes potências em lados opostos do tabuleiro geopolítico, como amplamente divulgado pela mídia. Países como o Brasil são alvos de interesses estrangeiros, que têm a riqueza mineral como prêmio e a estagnação da indústria nacional como legado. Considerando este complicado cenário geopolítico que se avizinha, é imperioso que cada país se municie com a estrutura legal necessária para assegurar o controle de seus próprios recursos minerais, objetivando seu melhor uso para garantir sua soberania e a prosperidade de seu povo. Estados Unidos, Canadá e Austrália já tomam passos nesse sentido. Cabe ao Brasil começar a caminhar na mesma direção. **Problema de Pesquisa:** O Brasil possui os dispositivos legais adequados para proteger seus recursos minerais estratégicos da exploração por parte de empresas estrangeiras, que muitas vezes objetivam a exportação de matérias-primas em detrimento da agregação de valor pelo processo industrial, num ciclo que perpetua a condição do país como mero exportador de commodities? **Objetivo:** Esta pesquisa tem o objetivo de analisar criticamente as implicações do atual modelo de exploração mineral no Brasil, identificando se o atual Código de Mineração (Decreto-lei nº 227/1967), regulamentado pelo decreto 9.406/2018, fornece dispositivos adequados para restringir a exploração de recursos minerais estratégicos por empresas estrangeiras. Ademais, busca-se apontar possíveis alterações aos referidos diplomas, bem como outras diretrizes que redirecionem a política de exploração mineral no sentido de promover a agregação de valor e assegurar a soberania mineral. **Método:** Esta é uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, realizada através do método dedutivo. A coleta de dados foi realizada através de pesquisas bibliográfica e documental, através da análise de legislações, matérias jornalísticas e de portais especializados. **Resultados Alcançados:** A leitura da atual redação do decreto 9.406/2018 e do Código de Mineração permite aferir alguns pontos de vulnerabilidade à exploração de recursos minerais estratégicos por parte de empresas estrangeiras. Quanto ao requerimento de autorização de pesquisa, primeira etapa no processo de exploração de um recurso mineral, o artigo 16 do decreto 9406 requer apenas que uma

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

sociedade empresária interessada seja constituída sob as leis brasileiras. Similarmente, o artigo 16 do Código de Mineração elenca, em seu inciso I, apenas a necessidade de apresentar razão social, número de registro de atos constitutivos e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda. Assim, fica aberta a possibilidade de subsidiárias de empresas estrangeiras atuarem em solo brasileiro, atendendo a interesses externos de maneira absolutamente livre. Outro ponto sensível fica exposto no artigo 42 do decreto 9.406, concernente à cessão ou transferência de direitos minerários. Aqui, novamente, os requisitos são plenamente cumpríveis por parte de subsidiárias. Mediante um simples cadastro junto à Agência Nacional de Mineração, elas tornam-se aptas para receber os direitos minerários cedidos por outrem, seja no regime de autorização de pesquisa, concessão de lavra, licenciamento ou permissão de lavra garimpeira. Ou seja, mesmo que houvesse algum impeditivo para que estas empresas iniciassem o processo para explorar as riquezas minerais brasileiras, ele poderia ser evitado por meio desta brecha. Por fim, outra vulnerabilidade pode ser encontrada tanto no artigo 54 do Código de Mineração como no artigo 72 do decreto 9.406, que dispõem sobre a permissão de outorga de autorização de pesquisa ou concessão de lavra em zonas de reserva nacional de substância mineral ou áreas sob regime de monopólio (exploração exclusiva pelo Governo Federal, como petróleo, gás natural e substâncias radioativas), desde que independentes da substância da reserva ou do monopólio. Ressalva-se que o artigo 72 condiciona tal permissão à presença de interesses da União e da economia nacional, e elenca em seu parágrafo 3º que a permissão será revogada caso haja incompatibilidade com estes interesses ou dependência da exploração das reservas minerais àquelas em regime de monopólio. Ainda assim, tal possibilidade configura-se como uma verdadeira “porta dos fundos”, permitindo o acesso a áreas de reservas sensíveis, inclusive por subsidiárias que respondem a interesses estrangeiros. As vulnerabilidades aqui expostas poderiam ser corrigidas com alterações no texto legal. A instituição de um limite para a participação de capital estrangeiro em empresas que exploram recursos minerais estratégicos, a eliminação da brecha da cessão de direitos e a proibição de atuação em áreas de reserva nacional ou sob regime de monopólio são as mais óbvias. Um plano de mais longo prazo para reposicionar a exploração mineral no país com vista a fortalecer a indústria nacional requereria um verdadeiro arcabouço legal e administrativo, com medidas como expansão da malha ferroviária, incentivos a obtenção de maquinário e fomentos à indústria por meio de incentivos fiscais.

Palavras-chave: Soberania mineral, Recursos minerais, Matérias-Primas

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Código de Mineração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de fev. 1967. Disponível em: . Acesso em 01 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13

de jun. 2018. Disponível em: . Acesso em 01 ago. 2025.

China, EUA, Rússia... Brasil? A disputa geopolítica por minérios estratégicos. BBC NEWS BRASIL, 18 de abr. de 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c14xp5jz54po>. Acesso em: 01 ago. 2025.

EUA investem US\$ 150 milhões em produção de terras raras no Brasil. Poder 360, 21 de out. de 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-energia/eua-investem-150-milhoes-em-mineracao-de-terras-raras-no-brasil/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

Repetição do mesmo filme: Cresce a importação de aço no Brasil. Siderurgia Brasil, 22 de jul. de 2025. Disponível em: <https://siderurgiabrasil.com.br/2025/07/22/repeticao-do-mesmo-filme-cresce-a-importacao-de-aco-no-brasil/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

TZINOVA, Antonia I.; MCALLISTER, Andrew K.; FRIEDMAN, Robert A.; HUBNER, Sarah K. Foreign Investment in the Critical Minerals Sector to Face Enhanced Scrutiny: United States, Canada and Australia Prioritize Strengthening Key Supply Chains. Holland & Knight Alert. Washington, D.C., 05 de jan. de 2023. Disponível em: <https://www.hklaw.com/en/insights/publications/2023/01/foreign-investment-in-the-critical-minerals-sector-to-face-enhanced>. Acesso em: 01 ago. 2025.

Weg, Fenrir e chinesa Shenghe fecham parceria no Brasil. Brasil Mineral, 15 de jan. de 2025. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/noticias/weg-fenrir-e-chinesa-shenghe-fecham-parceria-no-brasil>. Acesso em: 01 ago. 2025.